

**Município de Carrapateira**

Criado pela Lei Municipal nº. 115/98, de 14 de Março de 1998

Jornal Oficial do Município—Ano XXVIII - Nº. 1.225 Carrapateira - PB, 15 de setembro de 2026

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 064/2026 - GAB/PREF.**

*Formaliza a readaptação funcional da servidora MARLEUDA PEREIRA DE LACERDA PEDROSA, em cumprimento à decisão judicial proferida no Processo nº 0800253-69.2026.8.15.0221, e dá outras providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis,

**CONSIDERANDO** o art. 37, § 13, da Constituição Federal, que assegura a readaptação do servidor público titular de cargo efetivo para exercício de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, mantida a remuneração do cargo de origem;

**CONSIDERANDO** o art. 26 da Lei Municipal nº 276/2016 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Carrapateira/PB, que disciplina a readaptação funcional em atribuições compatíveis com a limitação verificada por Junta Médica Oficial;

**CONSIDERANDO** os arts. 12, inciso V, 13, incisos III e IV, e 24, inciso V, alínea "e", da Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que atribuem à escola e aos docentes o dever de promover meios e estratégias de recuperação das aprendizagens dos estudantes de menor rendimento;

**CONSIDERANDO** a sentença proferida em 11 de agosto de 2026 pela Vara Única de São José de Piranhas/PB, nos autos do Processo nº 0800253-69.2026.8.15.0221, que confirmou a tutela de urgência e determinou ao Município a formalização da readaptação funcional da servidora no cargo de Professora, para funções administrativas ou de suporte pedagógico compatíveis com suas limitações físicas, com manutenção integral da remuneração;

**CONSIDERANDO** que a mesma decisão judicial determinou a observância das restrições funcionais que impedem a servidora de agachar, ajoelhar, carregar peso ou utilizar mobiliário infantil, afastando a simples alocação como auxiliar de sala e a regência de classe incompatível com tais limitações;

**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilizar o cumprimento da decisão judicial com o direito dos estudantes à aprendizagem, mediante atividade pedagógica que não configure retorno à regência de turma nem imponha tarefas incompatíveis com as restrições funcionais reconhecidas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Formalizar a readaptação funcional da servidora MARLEUDA PEREIRA DE LACERDA PEDROSA, ocupante do cargo efetivo de Professora, mantendo-a no cargo de origem e com a integralidade de sua remuneração, para o exercício de funções administrativas e/ou de suporte pedagógico compatíveis com suas limitações funcionais, em cumprimento à decisão judicial proferida no Processo nº 0800253-69.2026.8.15.0221.

**Art. 2º** No âmbito pedagógico, a servidora poderá desenvolver Atendimento Pedagógico Individualizado de Recuperação e Recomposição das Aprendizagens, mediante projeto previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e pela gestão da unidade escolar em que estiver lotada.

§ 1º O atendimento de que trata o *caput* terá natureza de suporte pedagógico e não constituirá regência de turma, substituição de professor regente, atuação como auxiliar de sala da Educação Infantil ou assunção permanente de classe.

§ 2º Poderão integrar as atribuições da servidora, conforme o projeto pedagógico e sua formação: aplicação e análise de atividades diagnósticas de caráter pedagógico; atendimento individual ou em pequeno grupo; mediação de atividades de leitura, escrita, alfabetização e matemática; elaboração e organização de materiais; registros de acompanhamento; devolutivas à equipe pedagógica; e articulação com os professores regentes.

**Art. 3º** Ficam expressamente vedadas à servidora tarefas que exijam agachar, ajoelhar, carregar peso ou utilizar mobiliário infantil, bem como outras atividades que contrariem as limitações reconhecidas pela Junta Médica Oficial e pela decisão judicial.

**Parágrafo único.** O ambiente de trabalho deverá disponibilizar mesa e cadeira de dimensões adultas e condições ergonômicas compatíveis, sem impor à servidora permanência no chão, deslocamentos contínuos, manuseio de cargas ou outras exigências físicas incompatíveis com as restrições funcionais reconhecidas.

**Art. 4º** Compete à Secretaria Municipal de Educação definir a unidade de lotação, aprovar o Plano de Atendimento Pedagógico, acompanhar sua execução e assegurar que a organização das atividades preserve integralmente as limitações funcionais da servidora.

§ 1º A gestão escolar poderá organizar o atendimento direto aos estudantes em faixa horária específica, mediante agendamento individual, desde que respeitados o ato de readaptação, o plano pedagógico e a jornada funcional da servidora.

§ 2º As horas da jornada não destinadas ao atendimento direto aos estudantes serão cumpridas em atividades compatíveis de planejamento, registros, preparação de materiais, articulação pedagógica e outras tarefas administrativas ou de suporte pedagógico definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** A unidade escolar deverá manter registros das atividades desenvolvidas, dos estudantes atendidos, das habilidades trabalhadas e da evolução pedagógica observada, com acesso restrito aos profissionais responsáveis e observância da legislação de proteção de dados pessoais.

**Art. 6º** A readaptação funcional poderá ser revista ou ajustada, quanto às atividades desempenhadas, em razão de reavaliação pela Junta Médica Oficial ou de decisão judicial superveniente, sem prejuízo do imediato cumprimento das restrições vigentes.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Educação encaminhará cópia desta Portaria, do Plano de Atendimento Pedagógico e da Ordem de Serviço da unidade escolar à pasta funcional da servidora e, quando necessário, à Assessoria Jurídica do Município, para registro e acompanhamento do cumprimento da decisão judicial.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA – PB**  
**Jornal Oficial do Município**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL: IARLEY PEREIRA BEZERRA**

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Carrapateira, Estado da Paraíba, em 09 de setembro de 2026.

Assinado eletronicamente  
**IARLEY PEREIRA BEZERRA**  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº 065/2026 - GAB/PREF.**

*Nomeia os membros titulares e suplentes da Comissão Gestora Municipal de Elaboração do Plano Municipal de Educação de Carrapateira/PB - COGEM, designa sua Presidência e dá outras providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprovou o Plano Nacional de Educação e estabeleceu a elaboração dos planos decenais de educação pelos entes federativos;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Federal nº 220, de 31 de outubro de 2025, que instituiu o Sistema Nacional de Educação - SNE e reconheceu os fóruns de educação como instâncias de participação social e acompanhamento dos planos de educação;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 010, de 25 de agosto de 2026, que regulamenta o processo de elaboração, participação social, sistematização, aprovação, monitoramento e avaliação do novo Plano Municipal de Educação de Carrapateira/PB e institui a Comissão Gestora Municipal - COGEM;

**CONSIDERANDO** a Portaria SEE/PB nº 337, de 19 de maio de 2026, e as orientações da Rede de Assistência Técnica aos Planos de Educação, no âmbito da cooperação entre a Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino - SASE/MEC e a Secretaria de Estado da Educação da Paraíba;

**CONSIDERANDO** as indicações formalizadas pela Secretaria Municipal de Educação, pelo Conselho Municipal de Educação, pelo Fórum Municipal de Educação e pela Câmara Municipal de Carrapateira, bem como as escolhas realizadas pelos segmentos dos gestores, professores e demais profissionais da educação e dos pais, estudantes, associações comunitárias e demais representantes da sociedade civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar o cumprimento dos prazos e das etapas previstos no Decreto Municipal nº 010/2026 para a elaboração do Plano Municipal de Educação 2027-2037;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os seguintes membros titulares e respectivos suplentes para compor a Comissão Gestora Municipal de Elaboração do Plano Municipal de Educação de Carrapateira/PB - COGEM:

- I. Secretaria Municipal de Educação:**
  - a) TITULAR: MARIA GRACIELLE VIEIRA PEDROZA;
  - b) SUPLENTE: CICERO MARCOS MENESES DA SILVA.
- II. Conselho Municipal de Educação - CME:**
  - a) TITULAR: ADRIANA SILVA LINS OLIVEIRA;
  - b) SUPLENTE: SINVALDETE BENTO PEREIRA.
- III. Fórum Municipal de Educação - FME:**
  - a) TITULAR: JOSEMAL GONÇALVES BRAZ;
  - b) SUPLENTE: INGRAÇA FERREIRA DOS RAMOS.

**IV. Gestores, professores e demais profissionais da educação:**

- a) TITULAR - 1ª vaga: SAMARA DA SILVA TAVARES;
- b) SUPLENTE - 1ª vaga: JOCELIA GONÇALVES BRAZ BATISTA;
- c) TITULAR - 2ª vaga: MARIA MENDES VIEIRA;
- d) SUPLENTE - 2ª vaga: ANTÔNIA DE ARAÚJO VIEIRA.

**V. Pais, estudantes, associações comunitárias e demais representantes da sociedade civil:**

- a) TITULAR - 1ª vaga: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA SOUSA;
- b) SUPLENTE - 1ª vaga: TIAGO FERREIRA;
- c) TITULAR - 2ª vaga: FRANCIANA VIEIRA DE SOUZA;
- d) SUPLENTE - 2ª vaga: IVANILDO PEREIRA DE SOUSA;
- e) TITULAR - 3ª vaga: NATHANE DOS RAMOS BATISTA;
- f) SUPLENTE - 3ª vaga: ANA NAIARA VIEIRA.

**VI. Câmara Municipal de Carrapateira:**

- a) TITULAR: MARCOS ANTÔNIO TAVARES MENDES;
- b) SUPLENTE: SABRINA BEZERRA DA SILVA BRAGA.

**Art. 2º** A Presidência da COGEM será exercida por MARIA GRACIELLE VIEIRA PEDROZA, representante titular da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do § 2º do art. 5º do Decreto Municipal nº 010/2026.

**Parágrafo único.** Nas ausências e impedimentos da Presidente, a representação da Secretaria Municipal de Educação será exercida por seu respectivo suplente, CICERO MARCOS MENESES DA SILVA, que a substituirá na condução dos trabalhos da Comissão.

**Art. 3º** O Vice-Presidente e o Secretário da COGEM serão escolhidos entre os membros da Comissão na primeira reunião, por deliberação dos presentes, devendo a escolha constar expressamente em ata.

**Art. 4º** Compete à COGEM, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 010/2026:

- I. aprovar o plano de trabalho e o cronograma;
- II. acompanhar todas as etapas de elaboração do Plano Municipal de Educação;
- III. solicitar informações aos órgãos e às unidades educacionais;
- IV. promover, em articulação com o Conselho Municipal de Educação e o Fórum Municipal de Educação, a participação da comunidade educacional e da sociedade civil;
- V. analisar o diagnóstico educacional e a avaliação da implementação, dos resultados e dos indicadores do Plano Municipal de Educação do ciclo anterior;
- VI. discutir e definir as prioridades locais;
- VII. analisar as metas e estratégias propostas;
- VIII. validar os documentos técnicos elaborados;
- IX. coordenar a consulta e a audiência pública, observadas as competências do Fórum Municipal de Educação quanto à coordenação das conferências municipais de educação;
- X. apreciar as contribuições apresentadas pela sociedade;
- XI. aprovar o Documento-Base e o relatório técnico final;
- XII. encaminhar a proposta final à Secretaria Municipal de Educação;
- XIII. assegurar a organização e a preservação dos registros do processo e manter interlocução com a Rede de Assistência Técnica aos Planos de Educação e com as instâncias estaduais de cooperação técnica.

**Art. 5º** A COGEM deverá realizar sua primeira reunião e aprovar o Plano de Trabalho e o cronograma de atividades no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a publicação desta Portaria, observado o cronograma geral previsto no art. 18 do Decreto Municipal nº 010/2026.

**§ 1º** Na primeira reunião serão realizadas a instalação formal da Comissão, a escolha do Vice-Presidente e do Secretário e a definição inicial das responsabilidades dos membros, das fontes de dados, dos instrumentos de levantamento e do calendário de reuniões.

**§ 2º** Todas as reuniões da Comissão deverão ser registradas em relatório simplificado ou ata, com preservação dos respectivos documentos no processo administrativo de elaboração do PME 2027-2037.

**Art. 6º** A participação dos membros da COGEM constitui serviço público relevante e não será remunerada, ressalvada a norma do art. 74 da Lei Municipal nº 276/2016, conforme previsto no § 4º do art. 5º do Decreto Municipal nº 010/2026.

**Art. 7º** Os membros titulares serão substituídos pelos respectivos suplentes em suas ausências e impedimentos, preservada a representação do órgão ou segmento que realizou a indicação.

**Art. 8º** A Comissão encerrará seus trabalhos após a publicação da Lei do novo Plano Municipal de Educação, a organização e entrega do acervo documental à Secretaria Municipal de Educação e a apresentação do relatório final de atividades, nos termos do art. 24 do Decreto Municipal nº 010/2026.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Carrapateira, Estado da Paraíba, em 11 de setembro de 2026.

Assinado eletronicamente  
**IARLEY PEREIRA BEZERRA**  
Prefeito Constitucional

**Art. 2º** A presente designação decorre de necessidade do serviço e interesse público e não implica alteração do cargo efetivo, do vínculo funcional ou da remuneração da servidora.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos retroativos a 09 de fevereiro de 2026, exclusivamente para fins de formalização da lotação e do exercício funcional efetivamente verificados, sem geração de efeitos financeiros novos.

**Art. 4º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Carrapateira, Estado da Paraíba, em 14 de setembro de 2026.

Assinado eletronicamente  
**IARLEY PEREIRA BEZERRA**  
Prefeito Constitucional

#### PORTARIA Nº 066/2026-GAB/PREF

*Dispõe sobre a designação e a lotação da servidora Maria Lúcia Pereira Hidelfonso na EMEI França Galdino Mendes e dá outras providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de formalizar a situação funcional da servidora MARIA LÚCIA PEREIRA HIDEFONSO, ocupante do cargo de Agente Administrativa;

**CONSIDERANDO** que a servidora foi remanejada, em caráter emergencial e provisório, da EMEF Galdino Antônio da Silva para a EMEI França Galdino Mendes, a partir de 09 de fevereiro de 2026, por necessidade do serviço e interesse público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a regularidade da lotação funcional, a continuidade dos serviços educacionais e a observância dos princípios previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** DESIGNAR e LOTAR a servidora **MARIA LÚCIA PEREIRA HIDEFONSO**, ocupante do cargo de Agente Administrativa, para exercer as atribuições compatíveis com seu cargo efetivo na EMEI França Galdino Mendes, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Carrapateira/PB.